



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
tel (021) 2586-7100 (Contratos SMP – 2586.7341) Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7550

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	008	00	2002

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS DESTA CENTRO DE PESQUISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A METROPOL VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A **UNIÃO** através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, CNPJ nº **04.044.443/0001-35**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465/00.

CONTRATADA

METROPOL VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.276.968/0001-06**, Inscrição Municipal nº 70.603-5, com contrato social, sediada na Rua São José nº 46, salas 1201 a 1207, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro: (21) 2533.5010, fax: nº (21) 2533.7160, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus sócios Srs. **GEORGE CONSTANTIN MAVROPOULOS**, brasileiro, casado, Gerente de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 4.311.520-IFP/RJ e do CPF nº 765.763.457-04 e **DINA MARIA MAVROPOULOS BEEKHUIZEN VILLAR**, brasileira, casada, Gerente de Empresa, portadora da carteira de identidade no 041.926.78-3-IFP/RJ e CPF no 607.506.267-04, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, empregados da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social arquivado na Junta Comercial sob nº 33200001130, Rio de Janeiro – RJ.



Ministério da Ciência e Tecnologia



II – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do processo **CAD-CBPF nº 115/02**, pactuar a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros deste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, diretamente ou como agência de viagens, de serviços de transporte aéreo de passageiros, no âmbito doméstico e internacional, compreendendo a reserva, emissão, marcação de passagens aéreas e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, mediante requisição da Administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) realizar a reserva, emissão, marcação, remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive de retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo, usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, dentre as ofertadas pelas companhias nacionais e internacionais;
- b) entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens diretamente ao **CONTRATANTE**, na sala 203 do Prédio Ministro João Alberto, situado à Rua Lauro Muller, 455 - Sala 203 – Botafogo, emitidos de acordo com os trechos datas e locais indicados nas correspondentes requisições, devidamente preenchidas e assinadas pela pessoa previamente credenciada pelo **CONTRATANTE**;





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

Doc: 112 Jf

- c) colocar à disposição dos usuários, no caso de **PTA**, os bilhetes diretamente nas companhias aéreas;
- d) assessorar ao **CONTRATANTE** para definir o melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também informando as tarifas promocionais à época de retirada do bilhete;
- e) reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação que é única e exclusivamente da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) deduzir da fatura ou reembolsar o **CONTRATANTE** a quantia impressa no bilhete que venha a ser devolvido, executando essa operação imediatamente após o recebimento da Companhia aérea;
- g) com o objetivo de conseguir preços mais vantajosos para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá manter entendimentos com as companhias aéreas internacionais, onde a escolha deverá recair nos menores preços, sem prejuízo da qualidade no atendimento;
- h) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- j) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o montante equivalente aos serviços efetivamente executados, correspondentes ao valor dos bilhetes emitidos no período, deduzindo o percentual de **65% (sessenta e cinco por cento)** das comissões concedidas



f Jf



pelas concessionárias, levando-se em conta os preços efetivamente praticados no mercado, inclusive aqueles promocionais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços executados, que será necessariamente acompanhado de relação discriminando as Requisições de Transporte, bem como cópia das mesmas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se compromete a deduzir das notas fiscais emitidas ou a reembolsar o **CONTRATANTE** o valor dos bilhetes não utilizados e restituídos, tão logo haja recebido das companhias aéreas os valores correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprova-lo ou rejeita-lo.

SUBCLAUSULA QUARTA: O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- a verificação de pendência junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA **DO REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS**

As tarifas serão reajustadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

114

- a) valor: **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**
b) nota de Empenho: **00NE900367**
c) data de Empenho: **27/08/2002**
d) natureza da Despesa: **339033**
e) fonte: **0100000000**

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos e, observada a duração máxima de 60 (sessenta), meses previstas no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Material e Patrimônio – SMP do **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente **Unidade Fiscalizadora**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Unidade Fiscalizadora** do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as faturas mensalmente apresentadas pela **CONTRATADA**, verificando se os valores indicados correspondem aos preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas no mercado, na data de emissão dos bilhetes, cuidando para que sejam indicadas e utilizadas as tarifas promocionais eventualmente praticadas;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT



SUBCLÁUSULA ÚNICA: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez porcentos) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) **multa** equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, na hipótese de, tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**, devida e formalmente justificada e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, a medida que vão a seguir discriminadas:





- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso a **CONTRATADA**, cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços, em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicação de quaisquer naturezas em consequência da aplicação pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2002, conforme atos processados no bojo do Processo nº 115/2002.





117 ff

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) edital de Tomada de Preços nº 006/02;
- b) proposta da adjudicatária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA
DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, **que é condição indispensável para sua eficácia**, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.**





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

Elegem as partes o foro da **Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2002.

Pela CONTRATANTE

Nome
Cargo



JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS
Diretor Interino

Pela CONTRATADA

Nome
Cargo



GEORGE CONSTANTIN MAVROPOULOS
Sócio

Nome
Cargo




DINA M. MAVROPOULOS B. VILLAR
Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Nome
CPF



NILVA MARIA LANGE
246.455.839/72

Pela CONTRATADA

Nome
CPF



BASILE CONSTANTIN MAVROPOULOS
025.257.807/44



8. 212, 28